



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

Projeto de Lei nº 259/2025, de autoria do **Vereador Roberto Sabino**, que “**DISPÕE** da inserção e disponibilização do medicamento “Utrogestan” para todas as mulheres gestantes com risco de parto prematuro como as com diagnósticos colo curto, insuficiência cervical na gestação atual ou história prévia e as de gestações gemelares, por ser um medicamento que para esse grupo evita o parto prematuro.”

PARECER

O presente parecer refere-se ao **Projeto de Lei nº 259/2025**, de autoria do **Vereador Roberto Sabino**, que dispõe sobre a inserção e disponibilização do medicamento “Utrogestan” pelo Poder Público Municipal, destinado às gestantes com risco de parto prematuro, como medida preventiva e de proteção à saúde materno-infantil.

No que se refere à análise de mérito desta Comissão, nos termos do art. 38, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, verifica-se que o projeto está em conformidade com as disposições legais e constitucionais vigentes, não havendo qualquer impedimento jurídico à sua tramitação.

O projeto encontra respaldo no art. 58 da Lei Orgânica do Município de Manaus (LOMAN), que dispõe sobre a iniciativa das leis complementares e ordinárias, podendo esta ser exercida por qualquer Vereador, Comissão da Câmara, pelo Prefeito Municipal ou por iniciativa popular:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Além disso, o projeto versa sobre matéria de interesse local, conforme prevê o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e o artigo 8º, inciso I, da LOMAN:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

Art. 8º. Compete ao Município:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

A matéria também guarda estreita relação com o direito à saúde, previsto no art. 6º e

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2929
www.cmm.am.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

art. 196 da Constituição Federal, bem como no art. 23, inciso II, que estabelece a competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para cuidar da saúde e assistência pública.

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Manaus, em seus dispositivos referentes à saúde pública, garante a atuação do Município na implementação de políticas e programas voltados à proteção da gestante, da criança e da família, o que torna a proposição compatível com o ordenamento jurídico local.

No que tange à iniciativa legislativa, a proposição não invade a esfera de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, uma vez que não cria despesas diretas, não institui cargos, nem altera a estrutura administrativa. O projeto apenas autoriza e orienta a inclusão do medicamento em programas já existentes de assistência farmacêutica, cuja execução e regulamentação ficam a cargo do Executivo, conforme previsto em seu art. 5º.

Além disso, a proposição encontra amparo na Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), que assegura a integralidade da assistência, inclusive farmacêutica, como parte das ações do Sistema Único de Saúde, permitindo a incorporação de medicamentos essenciais para grupos específicos de risco, como as gestantes com potencial de parto prematuro.

Diante do exposto, como não se vislumbra óbice à tramitação regular do **Projeto de Lei nº 259/2025**, somos **FAVORÁVEIS** à sua aprovação.

É o nosso parecer.

Manaus, 06 de outubro de 2025.

Prof.ª Jacqueline
Vereadora – União Brasil
Relatora

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2929
www.cmm.am.gov.br

